

ANO 1998

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_



OK

# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 62/98

OBJETO Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em  
atraso.

Apresentado em Sessão do dia \_\_\_\_\_

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de \_\_\_\_\_

Prazo Final \_\_\_\_\_

Aprovado em 20/07/98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2747/98

Lei n.º \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/285/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Julho de 1998.

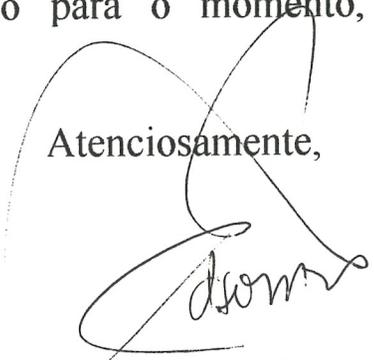
**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 62/98, de autoria do Poder Executivo, que Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso, com Emendas Modificativas de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2747/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2747/98

**Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

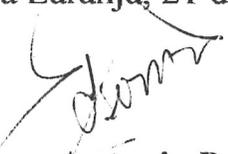
**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de móra, e 50% da correção monetária, sobre os "Débitos Tributários", para com a Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa.

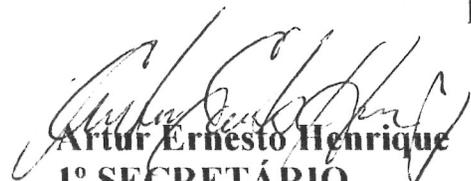
**Parágrafo Único** - O principal referente ao Débito Tributário, poderá ser parcelado em 03 até 24 meses, desde que as parcelas mensais não sejam inferiores á 20 U.F.I.R.

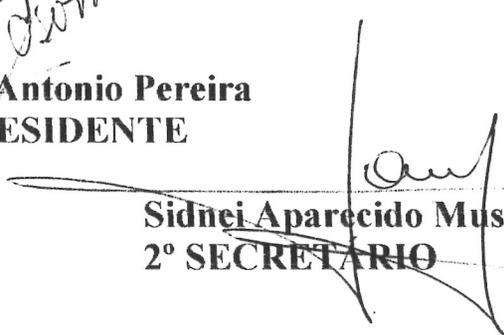
**ARTIGO 2º** - Farão jus á esta concessão, os contribuintes que quitarem ou renegociarem seus débitos até o dia 30 de setembro de 1998.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 1998 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Julho de 1998

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**2º SECRETÁRIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

22 de junho de 1998  
OEP/0560/98/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2931/98  
DATA: 22/06/1998 HORA: 15:09:21  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/0560/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

O projeto em questão foi elaborado atendendo solicitação de alguns Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, bem como de munícipes, sendo que a arrecadação destina-se a cobrir as despesas gerais do município.

Tendo em vista a exiguidade de prazo para que os contribuintes façam seus acertos, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
Prefeito municipal

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



APROVADO EM 20/07/98  
15 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PROJETO DE LEI Nº 62 /98**

**Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e redução de 10% (dez por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, (IPTU/Contribuição de Melhorias ) inscritos na dívida ativa.

**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que efetuarem o pagamento desses débitos até 19 de agosto de 1998.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 1998 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de junho de 1998

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20/07/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*dsmtv*  
PRESIDENTE

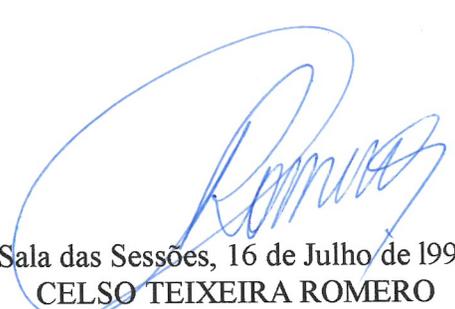
## EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /98

EMENDA MODIFICATIVA /98, AO PROJETO DE LEI N.º 62/98 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA :

O ARTIGO 2.º= PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

.ARTIGO 2.º= FARÃO JUS Á ESTA CONCESSÃO , OS CONTRIBUINTE QUE QUITAREM OU RENEGOCIAREM SEUS DÉBITOS ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 1998 .

  
Sala das Sessões, 16 de Julho de 1998  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA JUSTIFICA-SE EM VIRTUDE DO ATRAZO APRESENTADO PARA DISCUSSÃO EM PLENARIO, POIS CONFORME SE PODE OBSERVAR O REFERIDO PROJETO DE LEI É DATADO DO DIA 22 DE JULHO E SÓMENTE AGORA ESTA SENDO ANALISADO.



Sala das Sessões, 16 de Julho de 1998  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /98

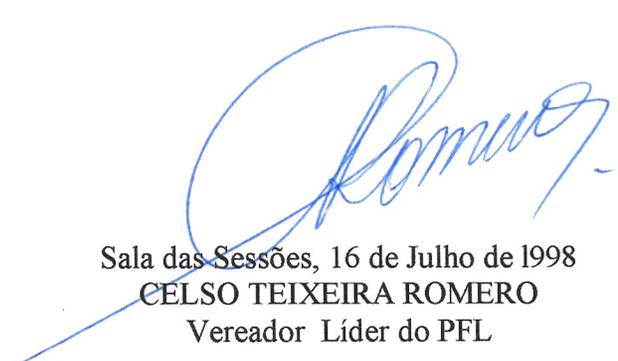
EMENDA MODIFICATIVA /98, AO PROJETO DE LEI N.º 62/98 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA E ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO :

O ARTIGO 1.º= PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

.ARTIGO 1,º= FICA CONCEDIDA ANISTIA DE MULTA, JUROS DE MÓRA E CORREÇÃO MONETARIA, SOBRE OS “DEBITOS TRIBUTÁRIOS”, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA..

PARAGRAFO ÚNICO : O PRINCIPAL REFERENTE AO DÉBITO TRIBUTÁRIO, PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ 24 MESES..



Sala das Sessões, 16 de Julho de 1998  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO AS DIFICULDADES PÔR QUE VEM PASSANDO NÃO SÓ A MAIORIA DA POPULAÇÃO DE NOSSA CIDADE, ASSIM COMO E ESPECIALMENTE NOSSOS COMERCIANTES, ÉSSA ANISTIA REPRESENTARIA UMA OPORTUNIDADE PARA QUE TODOS POSSAM SALDAR SEUS DÉBITOS PARA COM A PREFEITURA MUNICIPAL, POIS COM A ISENSÃO E A POSSIBILIDADE DO PARCELAMENTO, COM CERTEZA MOTIVIARÁ OS SENHORES CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, EM SE ESFORÇAREM PARA QUITAREM OU NEGOCIAREM A FORMA DE PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS.

MESMO PORQUE HOJE DE UMA MODO GERAL TODAS AS EMPRESAS ESTÃO INTERESSADAS EM POSSIBILITAR A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENCIA, ABRINDO PARA SEUS DEVEDORES AS POSSIBILIDADES DE RENEGOCIAÇÕES , VISANDO LIVRAREM ESSAS FAMILIAS COM DIFICULDADES REGERADAS PELAS ATUAIS CONDIÇÕES ECONOMICA DO PAIS, E QUE REPRESENTAM UM TORMENTO CAUSADOR DE FORTES DEPRESSÕES EMOCIONAIS DE SEQUELAS IRREPARAVEIS.

RESALTA-SE SE TAMBÉM QUE “DE QUE VALERÁ PARA A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DE MEDIDAS JUDICIAIS PENHOAREM BENS INDISPENSIVEIS À SOBREVIVÊNCIA DESSAS FAMILIAS.

PELA SITUAÇÃO EXPOSTA VEJO COMO MEDIDA DE JUSTIÇA A APROVAÇÃO DESTA EMENDA E O CONSEQUENTE PROJETO EMENDADO.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 1998  
CELSON TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20/07/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*dummv*  
PRESIDENTE

## SUB.EMENDA Á EMENDA MODIFICATIVA N.01/98

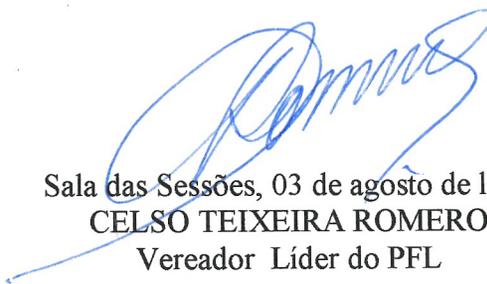
AO PROJETO DE LEI N. 62/98 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CELSO TEIXEIRA ROMERO VEREADOR Á CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE SUB.EMENDA Á EMENDA MODIFICATIVA N. 1/98 ,

O ARTIGO 1.0 = PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

.ARTIGO 1.0 = FICA CONCEDIDA ANISTIA DE MULTA, JUROS DE MÓRA , E 50% DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE OS "DEBITOS TRIBUTÁRIOS", PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA.

= PARAGRADO ÚNICO :- O PRINCIPAL REFERENTE AO DÉBITO TRIBUTÁRIO, PODERÁ SER PARCELADO EM 03 ATÉ 24 MESES , DESDE QUE AS PARCELAS MENSAS NÃO SEJAM INFERIORES Á 20 U.F.I.R.

  
Sala das Sessões, 03 de agosto de 1998  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 62/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de 07 de 1998.

*Desenso*  
**ANGELO DESENSO FILHO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Jose Alcebia*  
**JOSE ALCEBIADES COLÓZIO**  
Presidente

*Parabuçu*  
**PARABUÇU MACHADO**  
Membro

Sala das Sessões, 16 de 07 de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

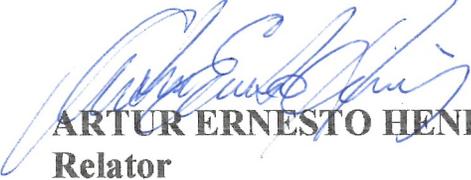
Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 62/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LEGALIDADE.* .....

Sala das Sessões, *16* de *Julho* ..... de 1.998.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, *16* de *Julho* ..... de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 62/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, ...16... de ...*Julho*..... de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3022/98  
DATA: 16/07/1998 HORA: 16:08:23  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AD PROJETO DE LEI Nº 62/98  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## **Parecer.**

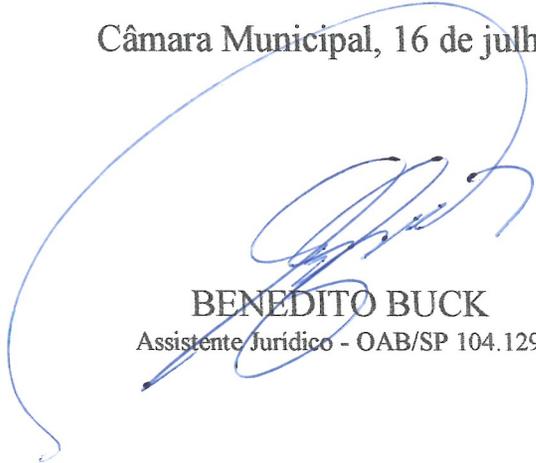
### **Projeto de Lei n. 62/98**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de anistia fiscal que especifica.

Presentes os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 13 inciso II da Lei Orgânica e art. 30 inciso III da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de julho de 1998

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129